



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 315 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.357/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE CONTÉM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Acrescenta inciso III ao artigo 208 da Lei Municipal 1.087, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 208 (...)

(...)

III – por protesto cartorário e/ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA”.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 208 da Lei Municipal 1.087, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 (...)

(...)

Parágrafo único: a cobrança da dívida ativa por meio judicial prescindirá de prévia formalização de protesto cartorário ou da inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, ficando facultada a cobrança amigável a qualquer momento, não sendo esta modalidade de cobrança, vinculativa as demais formas de cobrança de dívida ativa.”

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º - Cria artigo 218 e parágrafo único na Lei Municipal 1.087, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 218 Sempre que a Administração Pública Municipal constatar erro ou insuficiência de dados no cadastro de contribuinte, poderá promover a convocação dos mesmos para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, promova a correção ou complementação dos dados cadastrais.

Parágrafo único: O não atendimento a convocação de que trata o caput deste artigo configurará descumprimento de obrigação tributária acessória ensejando multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sem prejuízo da cobrança dos demais débitos tributários porventura existentes.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 21 dias do mês de outubro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.358/2015

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO A RUA 10, LOCALIZADA DO BAIRRO VÁRZEA DO SOLAR II, FICA DENOMINADA “RUA SEBASTIÃO TRINDADE DOS SANTOS””.

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua 10, localizada do Bairro Várzea do Solar II, fica denominada “RUA SEBASTIÃO TRINDADE DOS SANTOS”, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 21 dias do mês de outubro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito